

**PROCESSO N.º 004/2021- TJD/MA**

**PROCESSO DE ORIGEM N.º: 017/2021**

**ASSUNTO: RECURSO VOLUNTÁRIO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

**RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA IAPE**

**RECORRIDO: DECISÃO PROLATADA PELA COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/MA**


**AUDITOR RELATOR: DR. WALLACE SABERNEY LAGO SERRA**

**EMENTA:** Recurso Voluntário. Comprovado o comportamento tipificado nos artigos 243-c e 258, § 2º do CBJD. Não reconhecimento do *no bis in idem*. Recurso conhecido e provido parcialmente. Liminar revogada.

### **ACÓRDÃO**

Relatado, analisado e discutido. Acórdão os auditores do pleno do TJD/MA, por unanimidade aos termos apresentados no voto do relator, no qual inobservou a aplicação do princípio do *no bis in idem*, tendo em vista que as penas aplicadas são condutas diferentes. Comprovado a penalização do denunciado através da notória infração cometida por ele em seus comportamentos, como observado e apontado pela súmula da partida. Recurso conhecido e provido parcialmente, diminuindo a pena de multa para R\$200,00 (duzentos reais) sendo reduzido a R\$100,00 (cem reais) em consonância com o Art.182 do CBJD, visto que o campeonato é amador, porém mantendo a suspensão das três partidas.

São Luís - MA, 10 de maio de 2021.

  
**WALLACE SABERNEY LAGO SERRA**  
**Auditor do TJD/MA.**